



CARTA-CONVITE Nº 1/2018

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 08 de 17 de Abril de 2018, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666/1993 e das Legislações Correlatas ao objeto deste certame, realizará licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante as condições estabelecidas nesta Carta-Convite e seus Anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA"

LOCAL: Sala de reuniões , localizada na sede da FUNEPU, com endereço na Rua: Conde Prados, nº 211, Bairro: Abadia, CEP: 38.025-260, Uberaba – Minas Gerais.

DATA: 11 de Maio de 2018

HORÁRIO: 09h:00min (horário de Brasília)

SEÇÃO I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução, mediante o regime de empreitada por valor global, de obra referente à Construção de 01 (um) Hangar e 01 (um) Alojamento , de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Os serviços serão realizados no Centro de Treinamento do 8º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, situado na Univercidade, Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

SEÇÃO II – DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Valor estimado para a contratação objeto desta licitação é de **R\$ R\$ 117.052,05 (cento e dezessete mil cinqüenta e dois reais e cinco centavos)**, conforme consta na planilha orçamentária e suas composições constantes no Anexo II.



SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **Convite** quaisquer **licitantes** que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Ato Convocatório para a execução de seu objeto.

3.2. Não poderão participar deste **Convite**:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Fundação, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Convite;

3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;



3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV – DO PROCEDIMENTO

4.1. As aberturas dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes legais dos licitantes presentes e pelos membros da **Comissão de Licitação**.

4.2. O credenciamento dos representantes legais dos **licitantes** será efetuado mediante a apresentação de documento de identificação com foto, contrato social, em que conste como sócia a pessoa a ser credenciada, ou apresentação de procuração ou de documento equivalente que invista a pessoa a ser credenciada de poderes para se manifestar em nome do **licitante** durante a sessão de abertura dos envelopes.

4.2.1. Cada licitante poderá ter apenas um representante, sendo apenas este autorizado a manifestar-se em nome da mesma.

4.2.2. O documento de representação será apresentado à Comissão de Licitação antes da abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”, ou quando esta o exigir.

4.2.3. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

4.2.4. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

4.3. Realizado o credenciamento dos representantes legais dos licitantes, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas nas Condições da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta:

4.3.1. A fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;



4.3.2. Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

4.3.3. Ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

4.4. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

4.5. A verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, serão apreciados pela Comissão de Licitação, na seção pública, anteriormente aos documentos de habilitação.

4.6. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, ou apresentarem-nos em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório, ou, ainda, apresentarem-nos com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

4.7. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

4.8. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

4.9. Os envelopes fechados, contendo as propostas dos licitantes inabilitados, serão a estes devolvidos, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

4.9.1. Caso os licitantes inabilitados não estejam presentes na ocasião da devolução dos envelopes, estes ficarão à sua disposição pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da licitação, podendo ser destruídos pela Comissão de Licitação depois de transcorrido este prazo.

4.10. Os envelopes “Proposta” dos licitantes habilitados serão abertos, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

4.11. Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



4.12.A conformidade de cada proposta com os requisitos do Ato Convocatório será verificada pela Comissão de Licitação, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

4.13.Julgadas e classificadas as propostas, a autoridade competente deliberará quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

4.14.Todos os documentos e propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.

4.15.Inviabilizada a continuidade do procedimento licitatório na sessão de abertura dos envelopes, os motivos para a suspensão dos trabalhos deverão ser consignados em ata e a sequência da licitação dar-se-á em nova reunião previamente comunicada a todos os licitantes.

4.15.1. Caso a suspensão dos trabalhos ocorra antes da abertura dos envelopes “Documentação” ou “Proposta”, estes ficarão sob a guarda da Comissão de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes, até a data e o horário marcados para continuidade da licitação.

SEÇÃO V – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1.Os envelopes “Documentação” e “Proposta” deverão ser entregues, no local definido no preâmbulo deste Ato Convocatório, até a data e o horário estabelecidos, quando então encerrar-se-á a fase de recebimento dos envelopes.

5.1.1. Será permitido o encaminhamento dos envelopes por via postal, desde que respeitado o recebimento no local, a data e a hora estabelecidos no preâmbulo desta Carta-Convite;

5.1.2. Não será aceita a participação de licitante retardatário, exceto como ouvinte.

5.1.3. Os envelopes deverão ser separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social e do CNPJ do licitante, os seguintes dizeres:

CONVITE Nº 1/2018

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU

DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01



CONVITE Nº 1/2018

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU

PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

6.1. Relativamente à habilitação jurídica da licitante:

6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.5. Cópia do RG e CPF dos responsáveis pela empresa;

6.1.6. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.1.7. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.8. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



6.1.9. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

6.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.1.11. Tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos:

6.1.11.1. Relação dos cooperados que executarão o objeto, respeitado o disposto nos na Lei nº 5.764, de 1971;

6.1.11.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

6.1.11.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.1.11.4. Comprovante de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

6.1.11.5. Documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o objeto;

6.1.11.6. O resultado da última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.1.11.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

6.1.11.8. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da



respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.1.11.9. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembléia que os aprovou;

6.1.11.10. Editais de convocação das três últimas Assembléias Gerais Extraordinárias;

6.1.11.11. Ata da Sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.1.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.2. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista da licitante:

6.2.1. Certidão Negativa quanto a dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação;

6.2.2. Certidão Negativa de Débito com Fazenda do Estado (tributos estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação;

6.2.3. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação;

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedido gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, nos termos da lei nº 12.440/11. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de entrega dos



envelopes nº 01(proposta) e nº 02(documentos);

6.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) - CRF emitido pela caixa econômica federal. O certificado deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação;

6.2.6. Alvará de funcionamento da Empresa;

6.2.6.1. Caso a Licença de Funcionamento esteja vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação.

6.3. Relativamente à qualificação econômico-financeira da licitante:

6.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

6.3.2. A licitante deverá apresentar índices maiores que 01 (um) relativamente a Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) como comprovação de boa situação financeira da empresa, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.3.2.1. As licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima mencionados, deverão comprovar o Patrimônio Líquido Mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser adjudicado.



6.3.3.A comprovação do Patrimônio Líquido para empresas que efetuam escrituração do livro “Diário” na situação prevista no item 6.3.2.1, dar-se-á pela apresentação de um dos seguintes documentos:

6.3.3.1.Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado, do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, com cópias autenticadas do Livro Diário dos Termos de Abertura e Encerramento ou;

6.3.3.2.Balanço Patrimonial emitido pelo sistema SPED juntamente com o protocolo de envio, ou,

6.3.3.3.Publicação original em um jornal oficial do Balanço Patrimonial.

6.3.3.4.A comprovação do patrimônio líquido para empresas isentas de efetuarem escrituração do livro “Diário”, dar-se-á pela apresentação dos seguintes documentos:

6.3.3.5.Balanço Patrimonial do último exercício, registrado na Junta Comercial, assinado pelo proprietário ou por quem de direito e por profissional de contabilidade legalmente habilitado e Demonstrativo de Resultado.

6.3.3.6.Declaração informativa do motivo pelo qual a empresa está desobrigada de efetuar escrituração do Livro Diário, assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado Anexo V.

6.4.Relativamente à qualificação técnica da licitante:

6.4.1.Indicação da Equipe Técnica que efetivamente desempenhará a função listada na Tabela I:



TABELA I

Função	Formação	Experiência mínima no cargo (anos)	Quantidade mínima de profissionais	Dados do profissionais
Responsável Técnico pela Obra, residente na Obra	Engenheiro Civil	5	1	(Nome completo, título profissional, registro no CREA e relação profissional com a licitante)

6.4.2. Comprovação de que o profissional indicado como Responsável Técnico da obra integra o quadro permanente da licitante, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

6.4.2.1. Em caso de sócio, através do contrato social e sua última alteração;

6.4.2.2. Em caso de empregado da empresa, através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado;

6.4.2.3. Em caso de contratado, através do Contrato de Prestação de Serviço;

6.4.2.4. Em caso de integrante do quadro técnico da licitante, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, na qual conste o referido profissional.

6.4.3. Prova de inscrição da licitante e dos Profissionais da Equipe Técnica, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

6.4.4. Comprovação do tempo de experiência do profissional indicado na Tabela I, o qual será considerado a partir do mês de diplomação profissional mediante apresentação do Certificado de Diplomação ou Carteira de Registro, no CREA, indicando a referida formação;



6.4.5. Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo CREA, sob a responsabilidade técnica de profissionais integrantes da Equipe Técnica da licitante (Tabela I) que atuarão nesta licitação, comprovando a execução para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, de serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, cuja parcela de maior relevância técnica com quantidade mínima a ser comprovadas é:

TABELA II

Serviço ou Parcela	Quantidade Mínima
Execução de serviços/obras de construção e/ou reforma de edificação para uso comercial (administrativo ou acadêmico), com área mínima de 300 m ²	1 edificação

6.4.6. Não será admitida, a somatória de Certidões de Acervo Técnico para comprovação da exigência do subitem 6.4.5, permitindo-se a apresentação de uma única CAT que comprove concomitantemente as parcelas mínimas exigidas, bem como CATs distintas que comprovem cada uma das parcelas;

6.4.7. Não serão aceitas ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) em substituição às CATs exigidas no subitem 6.4.5.

6.4.8. Poderão ser apresentados atestados de capacidade técnica, devidamente registrados no CREA, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, como instrumentos de comprovação de informações não constantes nas Certidões de Acervo Técnico;

6.4.8.1. Para comprovação de qualificação técnica com base em contrato em andamento, a licitante já deverá ter executado percentual razoável em relação à vigência total do contrato, para fins de comprovar a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, nos moldes do art. 30, II, da Lei nº 8.666/1993.

6.4.9. Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da



comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

6.4.10. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pelo órgão beneficiário da obra e pela FUNEPU respectivamente;

6.4.11. Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais.

6.5.Outras comprovações da licitante:

6.5.1.Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

6.5.1.1.Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, Anexo IV;

6.5.1.2. Inexiste menor trabalhador para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 1993, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854 de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme Anexo VI;

6.5.1.3. Se for o caso, de que o licitante se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, Anexo X.



FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA
CNPJ: 20.054.326/0001-09

6.5.1.4.Declaração expressa de que a licitante tem conhecimento do projeto, de suas especificações e que as mesmas são satisfatórias e corretas para serem executadas, dentro do prazo previsto neste edital, Anexo VIII;

6.5.1.5.Declaração de elaboração independente de proposta, Anexo – XI;

6.5.1.6.Declaração de vistoria, conforme modelo (Anexo - VII) ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução. Está declaração deve estar assinada pelo responsável técnico do Corpo de Bombeiros..

6.5.2.A constatação de irregularidade da licitante no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade disponível no Portal do CNJ acarretará a inabilitação automática de empresa.

6.5.3.A constatação de irregularidade da licitante via Portal da Transparência acarretará na aplicação das sanções lá estabelecidas, das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos no âmbito da FUNEPU.

6.5.4.Conforme artigo 43 da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.5.4.1.Nesta hipótese o artigo 43, §1º da lei complementar 123/2006, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização



FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA
CNPJ: 20.054.326/0001-09

da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

6.5.4.2. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.5.5. Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, será analisada a documentação de habilitação e após análise a empresa que apresentou a menor proposta ou lance será declarada vencedora.

6.5.6. Os casos de Habilitação que ensejarem dúvidas serão encaminhados para apreciação jurídica da FUNEPU.

6.5.7. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a comissão, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade, bem como em caso de falta de algum desses documentos, em face do interesse público, realizar a consulta supra.

6.5.8. Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório, ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor, sendo que a comissão de licitação se julgar necessário, poderá verificar a sua autenticidade e veracidade. Documentos, em original ou cópia autenticada, apresentados pela publicação no diário oficial da União serão aceitos.

6.5.9. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

6.5.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa



oficial

6.6. Documentos com validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante, salvo exceções previstas na legislação.

6.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

6.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

6.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

6.10. Os documentos exigidos deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Ato Convocatório, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.

6.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

6.12. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

6.13. Conforme facultado pelo Parágrafo Terceiro, do Artigo 43, da Lei 8.666/93, durante a análise dos documentos, a comissão de licitação poderá solicitar esclarecimentos ou outras informações que julgar necessárias junto aos órgãos/empresas emitentes de atestados de capacidade técnica, quando exigidos. Se nos atestados não constarem número de telefone/ou fax, bem como nome legível dos emitentes, a comissão de licitação poderá solicitar às empresas que indiquem estes dados.

SEÇÃO VII – DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02

7.1. O licitante deverá apresentar no Envelope nº 02 a proposta de preços, devidamente preenchida na forma do Anexo III.



7.2. Na análise da proposta de preço será considerado o **preço global**, ou seja, o valor final do somatório de todos os serviços mais o BDI; no qual deverão estar inclusas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, seguros, salários, materiais, utensílios, equipamentos ou quaisquer outros encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto deste Certame.

7.3. O conteúdo das propostas não poderá ser alterado, salvo com relação às falhas formais, assim consideradas pela Comissão de Licitação.

7.4. Os erros aritméticos serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertados para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro.

7.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de início da sessão pública de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, estabelecida no preâmbulo deste Ato Convocatório.

7.6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.7. O preço global máximo admitido pela Administração para o objeto a ser contratado será de **R\$ 117.052,05 (cento e dezessete mil cinquenta e dois reais e cinco centavos)**.

7.8. O licitante deverá elaborar o seu Orçamento Detalhado (a ser incluído na Proposta de Preço - envelope nº 2) com base neste Edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento dos serviços, dos quantitativos, dos custos e tudo o mais que for necessário para o cumprimento integral das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação; observando-se que, durante a execução dos serviços, a licitante vencedora não poderá alegar eventuais erros ou omissões no seu Orçamento Detalhado para justificar aditivos contratuais, com vistas a aumentar o valor do contrato.

7.8.1. O Orçamento Detalhado deverá discriminar todos os serviços a serem executados, contendo os seus preços unitários, o preço subtotal, BDI e o preço total da proposta (preço total para execução do objeto da presente licitação acrescido do BDI), que atenda aos seguintes requisitos:

a) Expressar em Reais (R\$) os valores monetários;



b) Expressar o BDI em percentual e em Reais (R\$).

7.9. As despesas relativas aos tributos IRPJ e CSLL não deverão ser incluídas na composição do BDI, uma vez que, por incidirem sobre o lucro, não são consideradas como despesa indireta, para efeito de repasse ao preço contratual, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 950/2007 - Plenário).

SEÇÃO VIII – DA ACEITABILIDADE E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A Comissão de Licitação examinará as propostas habilitadas quanto à compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado para a contratação e à conformidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e com os requisitos estabelecidos nesta Carta-Convite.

8.2. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Fundação ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.3. Serão desclassificadas:

8.3.1. As propostas que não atendam às exigências deste Ato Convocatório;

8.3.2. As propostas com valor global superior ao estimado para a contratação;

8.3.3. As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

8.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

8.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Carta-Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

8.6. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Carta-Convite não tenha estabelecido limites mínimos,



exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7.No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1.Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências estabelecidas nesta Carta-Convite, será adjudicado em seu favor o objeto deste Convite;

9.1.2. Caso o licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo licitante já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

9.1.2.1. A verificação prevista nesta Subcondição levará em consideração a receita bruta obtida pelo **licitante** no último exercício e no exercício corrente, para fins do disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 3º da Lei Complementar nº 123.

9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, a Comissão de Licitação convocará, no mesmo prazo estabelecido na subcondição anterior, os licitantes remanescentes que



porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

9.4.O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo estabelecido decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

9.5.Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

SEÇÃO X – DO RECURSO

10.1.O licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação.

10.2.Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

10.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4. Findo o prazo previsto na Condição anterior, o Presidente da Comissão de Licitação poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

10.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XI – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. A homologação e adjudicação do objeto desta licitação competem ao **Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba – FUNEPU.**



11.2.O objeto deste Convite será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

SEÇÃO XII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1.Depois de homologado o resultado deste Convite, o licitante vencedor será convocado para retirar autorização de fornecimento dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

12.2.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Fundação.

12.3.Por ocasião da emissão da autorização de fornecimento, verificar-se-á se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

12.4.Quando o licitante convocado não retirar a autorização de fornecimento no prazo e nas condições estabelecidos, a Fundação poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou poderá revogar este Convite, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

12.5.Independentemente de sua transcrição, farão parte do contrato, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da licitante vencedora e na autorização de fornecimento, para todos os efeitos legais

12.6.Caberá rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no Art. 78 da Lei 8.666/93.

SEÇÃO XIII – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS AVISOS

13.1.Até 2 (dois) dias úteis da data fixada no preâmbulo deste Ato Convocatório, qualquer cidadão poderá impugnar esta Carta-Convite, mediante petição, por escrito, a ser enviada à Comissão de Licitação da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba – FUNEPU, situada na Rua Conde Prados, nº211, Bairro: Nossa Senhora da Abadia, CEP:38.025-260, na cidade de Uberada, estado de Minas Gerais.



13.2.A Comissão de Licitação, auxiliada pelo setor técnico competente, deverá julgar e responder à impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

13.3.Decairá do direito de impugnar este Ato Convocatório o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data fixada no preâmbulo desta Carta-Convite, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.4.A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar deste Convite até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.5.Acolhida a impugnação contra este Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.6.Até a data marcada para abertura da sessão pública fixada no preâmbulo deste Ato Convocatório, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

13.7.Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Comissão de Licitação exclusivamente para o endereço eletrônico david Danilo@funepu.com.br

13.8.As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como os avisos relativos a este Convite, serão disponibilizadas aos interessados por meio site institucional da Fundação na internet, no endereço www.funepu.com.br.

SEÇÃO XIV – DO PAGAMENTO

14.1.O pagamento da prestação de serviço referente a esta carta convite será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e no valor correspondente ao somatório das etapas efetivamente concluídas, segundo as aferições mensais efetuadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório;

14.2.A Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio



instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

14.3. A nota fiscal deverá ser entregue até o décimo segundo dia do mês disposto no cronograma Físico – Financeiro, devidamente atestada pelo coordenador e fiscal do contrato, na sede da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, com o pagamento previsto para até o vigésimo dia de cada mês;

14.4. Na nota fiscal/fatura apresentada deverão estar destacados a parcela correspondente à mão-de-obra e o valor retido a título de contribuição previdenciária.

14.5. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA em caráter antecipado ou antes de paga ou relevada qualquer sanção de que trata este Edital.

14.6. Devem constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível, o número da conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência a qual a CONTRATADA tem conta.

14.7. A nota fiscal de prestador de serviço estabelecido fora do Município de Uberaba deverá estar acompanhada do respectivo RANFS- Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço, cabendo à FUNEPU acessar o site do Município de Uberaba para conferir todos os dados registrados pelo prestador de serviço no RANFS com os dados da nota fiscal de origem, devendo aceitá-lo ou rejeitá-lo..

14.8. O Caso a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

14.9. A FUNEPU não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

14.10. Do valor de cada pagamento serão retidos os tributos e contribuições de que trata o art. 64, da Lei nº 9.430 de 17/12/96, I.N. Conjunta nº 23 de 02/03/01, conforme regulamentação expedida pela Secretaria da Receita Federal.

14.11. O (s) licitante (s) vencedor (es) optante (s) pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES -



deverá (ão) anexar à nota fiscal cópia do respectivo termo de opção para que não sofra (m) o recolhimento citado no item 14.10.

14.12.À critério da Contratante poderão ser utilizados valores devidos à contratada para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta em regular procedimento.

14.13.Previamente à emissão de autorização de fornecimento e a cada pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta de regularidade fiscal para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

14.14.No caso de pagamento quando da execução de contrato, se constatada a situação de irregularidade da Contratada junto a regularização fiscal, a mesma será advertida por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual e sanções previstas no Edital, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração.

14.15.As notas fiscais para a FUNEPU deverão ser emitidas para o CNPJ de número 20.054.326/0001-09, razão social Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, nome fantasia FUNEPU, inscrição municipal 24.868.

14.16.O valor do Contrato é fixo e irrevogável dada a impossibilidade de reajuste inferior a um ano, estabelecida pelo § 1º do Art. 2º, da Lei nº. 10.192/2001.

SEÇÃO XV – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1.Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização, poderá a CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra e serviços em até 50% (cinquenta por cento), devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo Corpo de Bombeiros e pela FUNEPU respectivamente. A CONTRATADA, entretanto, será responsável perante o Corpo de Bombeiros pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação do Corpo de Bombeiros.



SEÇÃO XVI – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

16.1.A formação do preço dos aditivos contratuais constará com orçamento específico detalhado em planilhas atestadas pelo fiscal designado pelo Corpo de Bombeiros, a ser elaborada nas mesmas condições da proposta vencedora. Para esta finalidade, não será considerada a diferença entre o preço proposto e o preço de referência.

16.2.A quantidade prevista neste Edital poderá ser acrescida ou suprimida pela Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) nas quantidades inicialmente contratadas, conforme previsto no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, em quaisquer itens ou em um só, nas mesmas condições das propostas e suprimidas acima deste percentual em caso de supressão, na forma do inciso II, § 2º do citado artigo.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1.Em caso de desistência da proposta, recusa em assinar o termo de contrato, inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

17.2.Advertência;

17.3.Multas:

17.3.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente.

17.3.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

17.3.3. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de prestação de serviço, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência.



17.3.4. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no subitem acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.

17.3.5. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar no prazo determinado pela Administração da FUNEPU, contados da data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

17.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNEPU, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.5. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias contados da respectiva intimação.

17.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

SEÇÃO XVIII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

18.1.1. Do Recebimento Provisório: Será lavrado Termo de Recebimento Provisório, que deve ser passado em 3 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas por um representante da Contratante e por um representante da Contratada.



FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA
CNPJ: 20.054.326/0001-09

18.1.1.1. O recebimento provisório ocorrerá em até 15 (quinze) dias após comunicação da Contratada, e satisfeitas as seguintes condições:

- a) Retirada, por parte da Contratada, de todos os equipamentos, ferramentas e sobras de materiais, deixando o local dos serviços limpo e livre de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- b) Entrega ao Corpo de Bombeiros, quando for o caso, dos certificados de aprovação de instalações ou de garantia de equipamentos, materiais ou serviços especializados;
- c) Entrega ao Corpo de Bombeiros dos compromissos de manutenção gratuita de equipamentos ou instalações especiais durante o período de garantia;
- d) Caso a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada para com a Contratante.

18.1.1.2. Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá os serviços provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

18.1.1.3. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

18.1.1.4. À Contratada caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.



18.1.2. **Do Recebimento Definitivo:** Após o Recebimento Provisório, o fiscal do contrato, designado pela autoridade beneficiária, será encarregado de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, podendo solicitar auxílio técnico competente para tanto, afim de efetuar o Recebimento Definitivo que atenderá às exigências da legislação pertinente e ainda às indicações abaixo:

- a) Será global, isto é, será referente a todos os serviços do objeto contratado;
- b) Será feito, no máximo, 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos;
- c) Somente será emitido após terem sido atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento dos serviços executados;
- d) O Fiscal da Obra, terá o prazo **de 5 (cinco) dias úteis** para lavrar e encaminhar à autoridade contratante o Termo de Recebimento Definitivo, no caso de cumprimento total dos termos do Contrato, ou relatório circunstanciado do serviço, no caso da constatação de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato.
- e) Qualquer correção que seja de responsabilidade da Contratada, antes ou depois do Recebimento Definitivo, implicará na obrigação de correção de quaisquer outros serviços que, em decorrência deste ou de defeito original, se tornem necessários.

18.1.2.1. No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, o fiscal do contrato receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade.

18.1.2.2. No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, o fiscal lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.



SEÇÃO XIX – DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS

19.1. O representante do Corpo de Bombeiros, à vista do relatório circunstanciado de que trata o item 18.1.2.2, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

19.1.1. Notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria; ou

19.1.2. Aceitar a obra com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a Contratada para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.2. O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita adequação do Projeto Básico e execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

SEÇÃO XX – DAS GARANTIAS

20.1. Como forma de garantir a execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA prestará garantia, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste, consoante estabelecido no Artigo 56, parágrafo 1º, 2º da Lei nº. 8.666/93, como condição de sua eficácia, e esta dar-se-á por meio do comprovante de uma das modalidades abaixo:

20.1.1. **Caução em dinheiro**, a ser efetuada numa determinada conta corrente e banco a ser indicada no ato da apresentação do caução;

20.1.1.1. Sobre a caução prestada em dinheiro incidirá, tão somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia do mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o



caso, a contar da data do depósito, ou do primeiro dia do mês em curso, inclusive, até o seu efetivo levantamento.

20.1.2. **Títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.1.3. **Fiança bancária**, contendo:

20.1.3.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 90 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

20.1.3.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à FUNEPU independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

20.1.3.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Novo Código Civil;

20.1.3.4. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital;

20.1.3.5. Não será aceita a fiança bancária que não atender aos requisitos estabelecidos nos itens "20.1.3.1." à "20.1.3.4." acima.

20.1.4. **Seguro garantia**: Na forma da legislação aplicável, contendo o prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, **acrescido de mais 90 dias**, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;



20.1.4.1. A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que o integram.

20.2. A não apresentação do comprovante da garantia no prazo estabelecido facultará à FUNEPU rescisão unilateral, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis.

20.3. A qualquer tempo, mediante comunicação formal à FUNEPU e mediante a sua anuência, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Edital e na Lei nº. 8.666/93 e legislações posteriores.

20.4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, ou quando houver redimensionamento do volume de serviços, repactuação contratual ou revisão de preços, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

20.5. A perda da garantia em favor da FUNEPU, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

20.6. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução da obra, acrescido dos prazos para recebimento provisório e recebimento definitivo. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, deverá ser apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

20.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa por ela aplicada, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal penalidade/sanção.

20.8. As garantias e os respectivos reforços serão levantados, e, restituídos/liberados, após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra pela FUNEPU, desde que não se constatem defeitos de execução e mediante comprovante de quitação de todas as obrigações e dos encargos sociais relativos a obra. Quanto à caução em dinheiro, os valores serão atualizados monetariamente.



SEÇÃO XX – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1.O Presidente da FUNEPU poderá revogar este Certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2.A anulação do Certame induz à do contrato.

21.3.Os licitantes não terão direito à indenização pela confecção de propostas, independente de sua habilitação, bem como em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.4.É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.5.Na fase de habilitação e no julgamento das propostas, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e das propostas e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.6.Caso os prazos definidos neste Ato Convocatório não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Convite.

21.7.As decisões da Comissão de Licitação serão comunicadas diretamente ou mediante ofício aos licitantes e serão divulgadas no site institucional da Fundação na internet, no endereço eletrônico www.funepu.com.br principalmente, quanto ao seguinte:

21.7.1. Habilitação dos licitantes;

21.7.2. Julgamento das propostas;

21.7.3. Resultado de recurso porventura interposto;

21.7.4. Resultado do Convite.



21.8.Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Ato Convocatório, prevalecerão as últimas.

21.9.Este Convite poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Fundação, sem prejuízo do disposto no art. 21, § 2º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO XXI – DOS ANEXOS

22.1. São partes integrantes desta Carta-Convite os seguintes anexos:

- 22.1.1. Anexo I – Projeto: Arquivo Eletrônico;
- 22.1.2. Anexo II – Planilha Orçamentaria: Arquivo Eletrônico;
- 22.1.3. Anexo III – Modelo Para Apresentação de Proposta;
- 22.1.4. Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- 22.1.5. Anexo V – Declaração de Isenção de Escrituração de Livro Diário;
- 22.1.6. Anexo VI – Declaração Referente ao Trabalho do Menor;
- 22.1.7. ANEXO VII – Declaração de Vistoria;
- 22.1.8. ANEXO VIII – Declaração de que a Licitante tem Conhecimento do Projeto e de suas Especificações;
- 22.1.9. Anexo IX – Termo de Renúncia;
- 22.1.10. Anexo X – Declaração de ME/EPP;
- 22.1.11. Anexo XI - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 22.1.12. Anexo XII - Planilhas de Composição do BDI: Arquivo Eletrônico;
- 22.1.13. Anexo XIII – Termo de Referência: Arquivo Eletrônico;
- 22.1.14. Anexo XIV – Cronograma Físico Financeiro: Arquivo Eletrônico;
- 22.1.15. Anexo XV – Minuta Contratual;
- 22.1.16. Anexo XVI – Memorial Descritivo: Arquivo Eletrônico.

22.2.Por razões econômicas e técnicas o Projeto Arquitetônico, a Planilha Orçamentaria, Planilha de Composição do BDI, Termo de Referência e o Cronograma Físico Financeiro, foram disponibilizados em arquivos eletrônicos, e fazem parte deste Edital.



SEÇÃO XII – DO FORO

23.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Uberaba/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Uberaba/MG, 03 de Maio de 2018

Davis Danilo Rodrigues da Silva
Presidente Comissão de Licitação

Elizeu Dias dos Santos Junior
Membro Comissão de Licitação

Carlos Alberto Martins
Membro Comissão de Licitação

Karen Cristina Gonçalves MassakoNegre
Membro Comissão de Licitação

Raphael de Assunção Peixoto
Membro Comissão de Licitação

Marcelo Fernandes Moraes
Membro Comissão de Licitação



FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA
CNPJ: 20.054.326/0001-09

Anexo I – Projeto

Arquivo Eletrônico



FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA
CNPJ: 20.054.326/0001-09

Anexo II – Planilha Orçamentaria

Arquivo Eletrônico



Anexo III – Modelo para Apresentação da Proposta de Preços

Timbre ou Logomarca da Empresa

Carta Convite nº: 01/2018

PMS nº: 7623/2018

À Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU

Licitante			
CNPJ		Tel/Fax:	
Endereço		Nº:	Bairro:
Cidade		Estado:	CEP:
Contato			E-mail:
Banco		Agência:	Conta Corrente:

Dos Preços, Especificações e Quantitativos

Lote	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total da Proposta				

Valor Total por Extenso: (_____)

- ✓ Validade da Proposta: Mínimo 60 dias;
- ✓ Ciente e de acordo com todos os termos do Edital;
- ✓ Nome do responsável pela assinatura do contrato, cargo, RG e CPF.

Uberaba/ MG, ___ de _____ de 2018.

Representante Legal, Cargo, CPF



Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

_____ (razão social na empresa),
inscrita no CNPJ sob o nº: _____, Inscrição Estadual
nº: _____, com sede na _____ (endereço completo),
por intermédio de seu representante legal, infra- assinado, o
(a)Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____, e do CPF nº _____ e para os fins
da carta convite nº 01/2018, DECLARA expressamente que não está impedida de licitar e
contratar com a administração pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Declara ainda, que todo e qualquer fato que importe na modificação da presente declaração,
será imediatamente comunicado à Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba – FUNEPU.

_____, ____ de _____ de 2018.

(representante legal)

**OBS: Esta Declaração deve ser entregue também de forma independente dos envelopes nº
1 e 2.**



Anexo V – Declaração de Isenção de Escrituração de Livro Diário

Eu, _____ (Contador da Empresa), Registrado no CRC sob o nº _____ e CPF: _____, declaro que a empresa _____ (Razão Social de licitante), CNPJ: _____, está desobrigada de escriturar o Livro Diário, nos termos do Art. 27 da Lei Complementar 123, de 2006, devendo, no entanto apresentar o Balanço Patrimonial, devidamente registrado na junta comercial ou órgão equivalente e a Demonstração do Resultado, para fins de licitação, conforme Art. 43 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

_____, ____ de _____ de 2018.

Contador

CRC: _____



Anexo VI – Declaração Referente ao Trabalho do Menor

_____ (identificação do licitante), inscrito no CNPJ sob o nº: _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

_____, _____ de _____ de 2018

(representante legal)



Anexo VII – Declaração de Vistoria

CARTA CONVITE Nº 01/2018
PROCESSO Nº 7623/2018

Declaro, para fins de participação na Carta Convite nº. 01/2018 que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Local, _____, de _____ de 2018.

(assinatura do responsável pela empresa)
Nome ou carimbo Cargo ou carimbo
Nº da cédula de identidade e órgão emitente



Anexo VIII – Declaração de que a Licitante tem Conhecimento do Projeto e de suas Especificações

CARTA CONVITE Nº 01/2018
PROCESSO Nº 7623/2018

Declaro, para fins de participação na Carta Convite nº. 01/2018 que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, tem conhecimento do projeto, de suas especificações e que as mesmas são satisfatórias e corretas para serem executadas, dentro do prazo previsto no Edital de Carta Convite nº. 01/2018.

Local, _____, de _____ de 2018.

(assinatura do responsável pela empresa)
Nome ou carimbo Cargo ou carimbo
Nº da cédula de identidade e órgão emitente



Anexo IX – Termo de Renúncia

CARTA CONVITE nº. 01/2018
PROCESSO Nº

À Comissão de Licitação da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba.

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade de Carta Convite de nº 01/2018, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela lei nº 8666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

Local, _____, de _____ de 2018.

(assinatura do responsável pela empresa)
Nome ou carimbo Cargo ou carimbo
Nº da cédula de identidade e órgão emitente

OBS: Este formulário deverá ser entregue após o julgamento dos documentos de habilitação pelas empresas que não pretendem recorrer da decisão da Comissão de Licitação.



Anexo X – Declaração de ME/EPP

Ref.: CARTA CONVITE nº. 01/2018

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA, para os devidos fins e feitos legais, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015, sendo enquadrada como:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006.

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, _____, de _____ de 2018.

(assinatura do responsável pela empresa)
Nome ou carimbo Cargo ou carimbo
Nº da cédula de identidade e órgão emitente

OBS: Assinalar com um “X” a condição da empresa.

OBS: Esta Declaração deve ser entregue de forma independente dos envelopes nº 1 e 2, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



Anexo XI - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Ref.: CARTA CONVITE DE Nº 01/2018

(Identificação completa do representante da empresa), como representante devidamente constituído da (Identificação completa da empresa) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital Carta Convite de nº 01/2018, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a)** a proposta apresentada para participar da Carta Convite de nº 01/2018 foi elaborada de maneira independente por (Identificação completa da empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Carta Convite de nº 01/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Carta Convite de nº 01/2018 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Carta Convite de nº 01/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Carta Convite de nº 01/2018 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Carta Convite de nº 01/2018 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Carta Convite de nº 01/2018 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Carta Convite de nº 01/2018 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer servidor do Corpo de Bombeiro ou funcionário da FUNEPU antes da abertura oficial das propostas; e
- (f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, _____, de _____ de 2018.

(assinatura do responsável pela empresa)
Nome ou carimbo Cargo ou carimbo
Nº da cédula de identidade e órgão emitente



FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA
CNPJ: 20.054.326/0001-09

Anexo XII - Planilhas de Composição do BDI
Arquivo Eletrônico



FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA
CNPJ: 20.054.326/0001-09

Anexo XIII – Termo de Referência: Arquivo Eletrônico



FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA
CNPJ: 20.054.326/0001-09

Anexo XIV – Cronograma Físico Financeiro

Arquivo Eletrônico



Anexo XV – Minuta Contratual

MINUTA DO CONTRATO N.º
___/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA
DE UBERABA E A
EMPRESA _____
PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE
EDIFICAÇÃO DO HANGAR E
ALOJAMENTO NO CENTRO DE
TREINAMENTOS DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2018, a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU**, ente fundacional com personalidade jurídica de direito privado estabelecida na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Conde de Prados, nº 211, Bairro Abadia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.054.326/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Prof. José Eduardo dos Reis Felix, CPF n.º576.774.096-87 e pela Diretora Administrativa, a Adm. Maria José Oliveira de Ávila, CPF n.º.: 491.207.006-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA**, _____, com sede na cidade de _____ - _____, no logradouro _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representada pelo _____, CPF N.º. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com fundamento na Carta Convite nº 01/2018 que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução, mediante o regime de empreitada por valor global, de obra referente à Construção de 01 (um) Hangar e 01 (um) Alojamento, de acordo com as condições e especificações constantes no no Edital Carta Convite 01/2018.

1.2. Os serviços serão realizados no Centro de Treinamento do Corpo de Bombeiros, situado na Univercidade na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, O Edital de Licitação da Carta Convite nº 01/2018, e todos seus anexos, cujos termos os partícipes acatam integralmente.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.2. Os serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da A.F. (Autorização de Fornecimento).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME

4.1. O Regime de Execução dos serviços será Empreitada Por Preço Global, conforme Artigo 6, Inciso VIII, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor da presente contratação é de R\$_____.

5.2. O valor do Contrato é fixo e irrevogável, dada a impossibilidade de reajuste estabelecida pelo § 1º do Art. 2º, da Lei nº. 10.192/2001.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento da prestação de serviço referente a esta carta convite será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e no valor correspondente ao somatório das etapas efetivamente concluídas, segundo as aferições mensais efetuadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório;

6.2. A Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

6.3. A nota fiscal deverá ser entregue até o décimo segundo dia do mês disposto no cronograma Físico – Financeiro , devidamente atestada pelo setor/departamento competente,



na sede da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, com o pagamento previsto para até o vigésimo dia de cada mês;

6.4. Na nota fiscal/fatura apresentada deverão estar destacados a parcela correspondente à mão-de-obra e o valor retido a título de contribuição previdenciária.

6.5. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA em caráter antecipado ou antes de paga ou relevada qualquer sanção de que trata este Edital.

6.6. Devem constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível, o número da conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência a qual a CONTRATADA tem conta.

6.7. A nota fiscal de prestador de serviço estabelecido fora do Município de Uberaba deverá estar acompanhada do respectivo RANFS- Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço, cabendo à FUNEPU acessar o site do Município de Uberaba para conferir todos os dados registrados pelo prestador de serviço no RANFS com os dados da nota fiscal de origem, devendo aceitá-lo ou rejeitá-lo..

6.8. O Caso a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

6.9. A FUNEPU não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

6.10. Do valor de cada pagamento serão retidos os tributos e contribuições de que trata o art. 64, da Lei nº 9.430 de 17/12/96, I.N. Conjunta nº 23 de 02/03/01, conforme regulamentação expedida pela Secretaria da Receita Federal.

6.11. O (s) licitante (s) vencedor (es) optante (s) pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES - deverá (ão) anexar à nota fiscal cópia do respectivo termo de opção para que não sofra (m) o recolhimento citado no item 14.9.

6.12. Á critério da Contratante poderão ser utilizados valores devidos à contratada para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta em regular



procedimento.

6.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta de regularidade fiscal para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.14. No caso de pagamento quando da execução de contrato, se constatada a situação de irregularidade da Contratada junto a regularização fiscal, a mesma será advertida por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual e sanções previstas no Edital, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração.

6.15. As notas fiscais para a FUNEPU deverão ser emitidas para o CNPJ de número 20.054.326/0001-09, razão social Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, nome fantasia FUNEPU, inscrição municipal 24.868.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande, e que são geridos pela Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU por força do TCT nº 91/2016.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

8.1.1. Fornecer à CONTRATADA quaisquer informações complementares necessárias ao cumprimento do objeto em licitação;

8.1.2. Permitir que os funcionários da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, efetuando as medições através de fiscais designados pelo Corpo de Bombeiros, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.1.4. Promover os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste contrato e no edital;



- 8.1.5. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 8.1.7. Efetuar o recebimento provisório, e posteriormente definitivo na forma estabelecida neste Contrato e no Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços de acordo com as especificações dos projetos e prazos determinados no Cronograma Físico-Financeiro, sob pena, de não os fazendo, incorrer nas penalidades estabelecidas neste Contrato e no Edital.
- 9.2. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com crachá de identificação.
- 9.3. Propiciar o acesso da fiscalização do Corpo de Bombeiros aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 9.4. Visando à administração dos serviços, manter 1(um) engenheiro por meio período e 1 (um) encarregado geral, o qual deverá prestar os serviços em período integral.
- 9.5. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Edital.
- 9.6. Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte.
- 9.7. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a **CONTRATADA** deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.
- 9.8. Substituir qualquer funcionário, por solicitação da fiscalização, com presteza e eficiência.
- 9.9. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 9.10. Proceder à substituição, em 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização como deficientes para a execução dos serviços.



9.11. Entregar os locais objetos dos serviços sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades, devendo a licitante vencedora comunicar, por escrito, à Fiscalização, a conclusão dos serviços, para que se proceda à vistoria, com vistas à sua aceitação provisória.

9.12. A execução de todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e o transporte de material deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas, os serviços da **CONTRATANTE** e os fluxos normais de veículos, observando-se sempre a máxima segurança contra acidentes.

9.13. Responder pelos prejuízos ou danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes da sua ação ou omissão, por seus empregados ou prepostos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a reter dos créditos a que, por ventura, tenha direito a **CONTRATADA**, em decorrência deste **CONTRATO**, o valor correspondente ao prejuízo ou dano, após regular apuração administrativa ou trânsito em julgado de decisão judicial que impute à **CONTRATANTE** responsabilidade por atos omissivos ou comissivos da **CONTRATADA**.

9.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, para execução, exigidas na licitação.

9.15. A **CONTRATADA** manterá, no recinto da obra, desde o início dos trabalhos um livro de ocorrências diárias, denominado **DIÁRIO DE OBRA**, devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA**, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da fiscalização.

9.15.1. Além de manter as anotações previstas no item acima, a **CONTRATADA** deverá efetuar registro fotográfico semanal da evolução dos serviços, utilizando-se de equipamento fotográfico, sendo que estes registros serão entregues à **CONTRATANTE** quando da entrega do objeto.

9.16. A Fiscalização da fundação e do Corpo de Bombeiros não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.17. Apresentar à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da FUNEP no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da vigência deste contrato, sob pena de rescisão contratual, os seguintes documentos:



- 9.17.1. **PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou **PCMAT** – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (*Normas Regulamentadoras n° 09 e n° 18*);
- 9.17.2. **Comprovante de Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI** aos empregados (*Norma Regulamentadora n° 06*);
- 9.17.3. **ASO** – Atestado de Saúde Ocupacional (*Norma Regulamentadora n° 07*).
- 9.18. Providenciar o recolhimento e apresentação das devidas ART's dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.
- 9.19. Manter atualizados o endereço, número de telefone/FAX e e-mails informando imediatamente a **CONTRATANTE** e aos fiscais do contrato, quaisquer alterações.
- 9.20. Pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem e alimentação de mão de obra, registros e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário, não transferindo à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seus pagamentos.
- 9.21. Providenciar os registros do Responsável Técnico (**RT**) dos serviços, dos Projetos e da Fiscalização, no **CREA/DF**.
- 9.22. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada, em consonância com as normas estabelecidas nas Especificações Técnicas, Projetos e Contrato.
- 9.23. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados.
- 9.24. Providenciar matrícula (CEI) dos Serviços no INSS. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.25. Para o recebimento definitivo do objeto licitado a **CONTRATADA** em conjunto com a Administração Pública, deverá providenciar os seguintes documentos:
- 9.25.1. “**as built**” da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;
- 9.25.2. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;
- 9.25.3. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

- 10.1. Garantia para execução do objeto:



10.1.1. Como forma de garantir a execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste, consoante estabelecido no Artigo 56, parágrafo 1º, 2º da Lei nº. 8.666/93, como condição de sua eficácia, e esta dar-se-á por meio do comprovante de uma das modalidades abaixo:

10.1.1.1. **Caução em dinheiro**, a ser efetuada numa determinada conta corrente e banco a ser indicada no ato da apresentação do caução;

10.1.1.1.1. Sobre a caução prestada em dinheiro incidirá, tão somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia do mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, ou do primeiro dia do mês em curso, inclusive, até o seu efetivo levantamento.

10.1.1.2. **Títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.1.1.3. **Fiança bancária**, contendo:

10.1.1.3.1. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, **acrescido de mais 90 dias**, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

10.1.1.3.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à FUNEPU independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

10.1.1.3.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Novo Código Civil;

10.1.1.3.4. cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital;

10.1.1.3.5. Não será aceita a fiança bancária que não atender aos requisitos estabelecidos nos itens "11.1.1.3.1." à "11.1.1.3.4." acima.

10.1.1.4. **Seguro garantia** na forma da legislação aplicável, contendo o prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, **acrescido de mais 90 dias**, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;



- 10.1.1.4.1. A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que o integram.
- 10.2. A não apresentação do comprovante da garantia no prazo estabelecido facultará à FUNEPU rescisão unilateral, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis.
- 10.3. A qualquer tempo, mediante comunicação formal à FUNEPU e mediante a sua anuência, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Edital e na Lei nº. 8.666/93 e legislações posteriores.
- 10.4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, ou quando houver redimensionamento do volume de serviços, repactuação contratual ou revisão de preços, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.
- 10.5. A perda da garantia em favor da FUNEPU, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 10.6. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução da obra, acrescido dos prazos para recebimento provisório e recebimento definitivo. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a CONTRATANTE deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.
- 10.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa por ela aplicada, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal penalidade/sanção.
- 10.8. As garantias e os respectivos reforços serão levantados, e, restituídos/liberados, após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra pela FUNEPU, desde que não se constatem defeitos de execução e mediante comprovante de quitação de todas as obrigações e dos encargos sociais relativos a obra. Quanto à caução em dinheiro, os valores serão atualizados monetariamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL



- 11.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. A rescisão que trata os incisos I a XI e XVIII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei 8.666/93.
- 11.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.
- 11.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, a Universidade Federal do Triângulo Mineiro juntamente com a Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, poderá sugerir a rescisão do contrato.
- 11.5. O referido contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização do contrato, poderá a **CONTRATADA**, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra e serviços em até 50% (cinquenta por cento), devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo Corpo de Bombeiros e pela FUNEPU respectivamente. A **CONTRATADA**, entretanto, será responsável perante a Universidade pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação do Corpo de Bombeiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Em caso de desistência da proposta, recusa em assinar o termo de contrato, inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:
 - 13.2. Advertência;
 - 13.3. Multas:



- 13.3.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente.
- 13.3.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.
- 13.3.3. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de prestação de serviço, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência.
- 13.3.4. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no subitem acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.
- 13.3.5. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar no prazo determinado pela Administração da FUNEPU, contados da data da comunicação formal da rejeição ou defeito.
- 13.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNEPU, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 13.5. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias contados da respectiva intimação.
- 13.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso



de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO DO PROJETO

14.1. As partes na assinatura do contrato acordam entre si que, havendo necessidade de adequações do projeto sobre alegações de falhas ou omissão em qualquer das peças (orçamento, plantas, caderno de especificações e estudos técnicos preliminares do projeto), o valor da adequação não poderá ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no artigo 127, § 6º, III a VI, da Lei Federal nº 12.309, de 2010.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos pelo servidor técnico designado pelo Corpo de Bombeiros, bem como pelos fiscais do Termo de Cooperação técnica nº 01/2018, nomeados para acompanhar os trabalhos, tendo as seguintes atribuições:

- 15.1.1. Solução das consultas e solicitações formuladas pela **CONTRATADA**;
- 15.1.2. Restrições a respeito da atuação da **CONTRATADA**, de seus empregados e prepostos;
- 15.1.3. Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- 15.1.4. Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da fiscalização.
- 15.1.5. Determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma da obra;
- 15.1.6. Exigir da **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários, do perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- 15.1.7. Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários, pela fiscalização;
- 15.1.8. Fiscalizar o cumprimento dos prazos de execução da obra estabelecidos para cada item, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, comunicando à autoridade competente a ocorrência de eventuais atrasos para as providências cabíveis.

15.2. Além do disposto no subitem acima, caberá aos agentes definidos para fiscalizar e



acompanhar o contrato, quando do recebimento Provisório e Definitivo do Objeto, atentar-se para as obrigações contidas na Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS DOS SERVIÇOS

16.1. O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

16.1.1. Do **Recebimento Provisório**: Será lavrado Termo de Recebimento Provisório, que deve ser passado em 3 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas por um representante da Contratante e por um representante da Contratada.

16.1.1.1. O recebimento provisório ocorrerá em até 15 (quinze) dias após comunicação da Contratada, e satisfeitas as seguintes condições:

- a) Retirada, por parte da Contratada, de todos os equipamentos, ferramentas e sobras de materiais, deixando o local dos serviços limpo e livre de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- b) Entrega ao Corpo de Bombeiros, quando for o caso, dos certificados de aprovação de instalações ou de garantia de equipamentos, materiais ou serviços especializados;
- c) Entrega ao Corpo de Bombeiros dos compromissos de manutenção gratuita de equipamentos ou instalações especiais durante o período de garantia;
- d) Caso a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada para com a Contratante.

16.1.1.2. Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá os serviços provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

16.1.1.3. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório



circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

16.1.1.4. À Contratada caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

16.1.2. **Do Recebimento Definitivo:** Após o Recebimento Provisório, o fiscal do contrato, designado pela autoridade beneficiária, será encarregado de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, podendo solicitar auxílio técnico competente para tanto, afim de efetuar o Recebimento Definitivo que atenderá às exigências da legislação pertinente e ainda às indicações abaixo:

- a) Será global, isto é, será referente a todos os serviços do objeto contratado;
- b) Será feito, no máximo, 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos;
- c) Somente será emitido após terem sido atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento dos serviços executados;
- d) O Fiscal da Obra, terá o prazo **de 5 (cinco) dias úteis** para lavrar e encaminhar à autoridade contratante o Termo de Recebimento Definitivo, no caso de cumprimento total dos termos do Contrato, ou relatório circunstanciado do serviço, no caso da constatação de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato.
- e) Qualquer correção que seja de responsabilidade da Contratada, antes ou depois do Recebimento Definitivo, implicará na obrigação de correção de quaisquer outros serviços que, em decorrência deste ou de defeito original, se tornem necessários.

16.1.2.1. No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, o fiscal do contrato receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade.

16.1.2.2. No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, o fiscal lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que



FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA
CNPJ: 20.054.326/0001-09

Anexo XVI - Memorial Descritivo

Arquivo Eletrônico